

Desastre Ambiental no
RS: Cooperação
Judiciária para a
Definição da
Competência

Cíntia Teresinha Burhalde Mua

DESASTRE DE ARMERO - COLÔMBIA



CASO TJUE

Processo C-15/17
Bosphorus Queen Shipping Ltd
Corp.

X



DESASTRE DE MARIANA

- O CASO DE GOVERNADOR VALADARES (CC 144.922, STJ)
- ACP DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (CC 195.396, STJ)
- PROJETO NOVEL
- IRDR 41 DO TJMG (REsp 1.916.976)



Desastre Climático no RS - 2024

Municípios afetados: 469

Pessoas em abrigos: 65.813

Desalojados: 581.638

Afetados: 2.345.400

Feridos: 806

Desaparecidos: 56

Óbitos confirmados: 169

Pessoas resgatadas: 72.712

Animais resgatados: 12.512

Efetivo: 28.128

Viaturas: 4.046

Aeronaves: 14

Embarcações: 226

Fonte: DEFESA CIVIL RS (última
atualização: 23/05/2024)



Como a cooperação judiciária pode ajudar?

- princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional no 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);
- princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária
- importância do processo de desburocratização instituído pela Lei no 13.726/2018, ao serviço público nacional
- arts. 6º e 8º da Lei no 13.105/2015 - Código de Processo Civil - que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo
- Atuação articulada e abordagem sistêmica (artigo 4º, I e II da Lei 12.608/2012- PNPDC)
- CEDH - KOLYADENKO AND OTHERS v. RUSSIA - proteção à vida em sua dimensão substancial e processual

- arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil
- Resolução CNJ 350/2020

Como a cooperação judiciária pode ajudar?

- **Resolução CNJ nº 350/2020**

Art. 5º A cooperação judiciária nacional:

(...)

III – deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo;

IV – deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial; e

V – deve ser comunicada às partes do processo.

Como a cooperação judiciária pode ajudar?

MODALIDADES

- auxílio direto (artigo 69, I, CPC)
- reunião ou apensamento de processos (artigo 69, II, CPC)
- prestação de informações (artigo 69, III, CPC)
- **atos concertados entre juízes cooperantes (artigo 69, IV, CPC)**

"concertação de atos consiste em uma conjugação de esforços de dois ou mais juízos visando à prática adequada e efetiva de um ou mais atos processuais. Tem por finalidade a eficiência da prestação jurisdicional e a efetividade da tutela que dela é objeto." (DASCHOWSKI, 2018, p. 160)

Como a cooperação judiciária pode ajudar?

- Artigo 69, § 2º, CPC. Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, **além de outros**, no estabelecimento de procedimento para:
 - I - a prática de citação, intimação ou notificação de ato;
 - II - a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;**
 - III - a efetivação de tutela provisória;
 - IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;
 - V - a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;
 - VI - a centralização de processos repetitivos;**
 - VII - a execução de decisão jurisdicional.
- Artigo 69, § 3º, CPC. O pedido de cooperação judiciária pode ser realizado **entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.**

Como a cooperação judiciária pode ajudar?

- **Resolução CNJ nº 350/2020**

- Art. 6º Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

(...)

V – na **definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas**, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;

(...)

XXII – **na formulação de consulta dirigida** a outro magistrado ou órgão do Poder Judiciário (incluindo comitês, comissões e grupos de trabalho instituídos em seu âmbito) ou, ainda, no caso de cooperação interinstitucional, a pessoa, órgão, instituição ou entidade externa ao Judiciário, solicitando manifestação ou opinião em resposta, facultada a participação do consultor no processo, a critério do juízo consulente; [\(incluído pela Resolução n. 499, de 10.5.2023 e renumerado em razão de ajuste de erro material\)](#)

Alguns atos cooperados sugeridos

- Compartilhamento de jurisdição
- Efetivação do contraditório qualificado
- Coletivização da produção da prova de questões comuns
- Monitoramento compartilhado e colaborativo da judicialização do conflito
- Estabelecimento de protocolos interinstitucionais de ação para magistrados em caso de desastres

Monitoramento



• <https://oers2024.glide.page/dl/245b4e>

Observatório das Enchentes RS 2024



APRESENTAÇÃO

A catástrofe ambiental advinda das cheias ocorridas, em maio de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul, teve significativos impactos no Estado, com áreas que foram totalmente destruídas. Estabelece um novo paradigma para o entendimento da questão ambiental.

Também destacou as vulnerabilidades sociais e exige atenção para possíveis violações de direitos fundamentais, bem como acompanhamento de ações propositivas que promovam os direitos humanos.

Com o objetivo de acompanhar a situação, em especial auxiliando no enfrentamento de demandas que apontam no Poder Judiciário, a Escola Superior da Magistratura e o Departamento de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania da AJURIS lançam o Observatório Cheias 2024.

Gerido por um grupo de magistrados observadores e com amparo dos Núcleos de Estudos da Escola da Magistratura, o observatório pretende divulgar informações, documentos, notas e estudos bem como as decisões judiciais que tenham ligação direta ou indireta com as cheias, auxiliando no enfrentamento dos problemas que decorram desse momento pelo qual passa o Estado.

Consulta
Dirigida



<https://escoladaajuris.org.br/nucleo-de-estudo/processo-coletivo/>

OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS ESTRUTURAIS, COMPLEXOS E DE ALTA REPERCUSSÃO DA ESM/AJURIS

Missão

Contribuir para um sistema de Justiça eficiente e adequado aos conflitos estruturais, complexos e de alta repercussão.

Visão

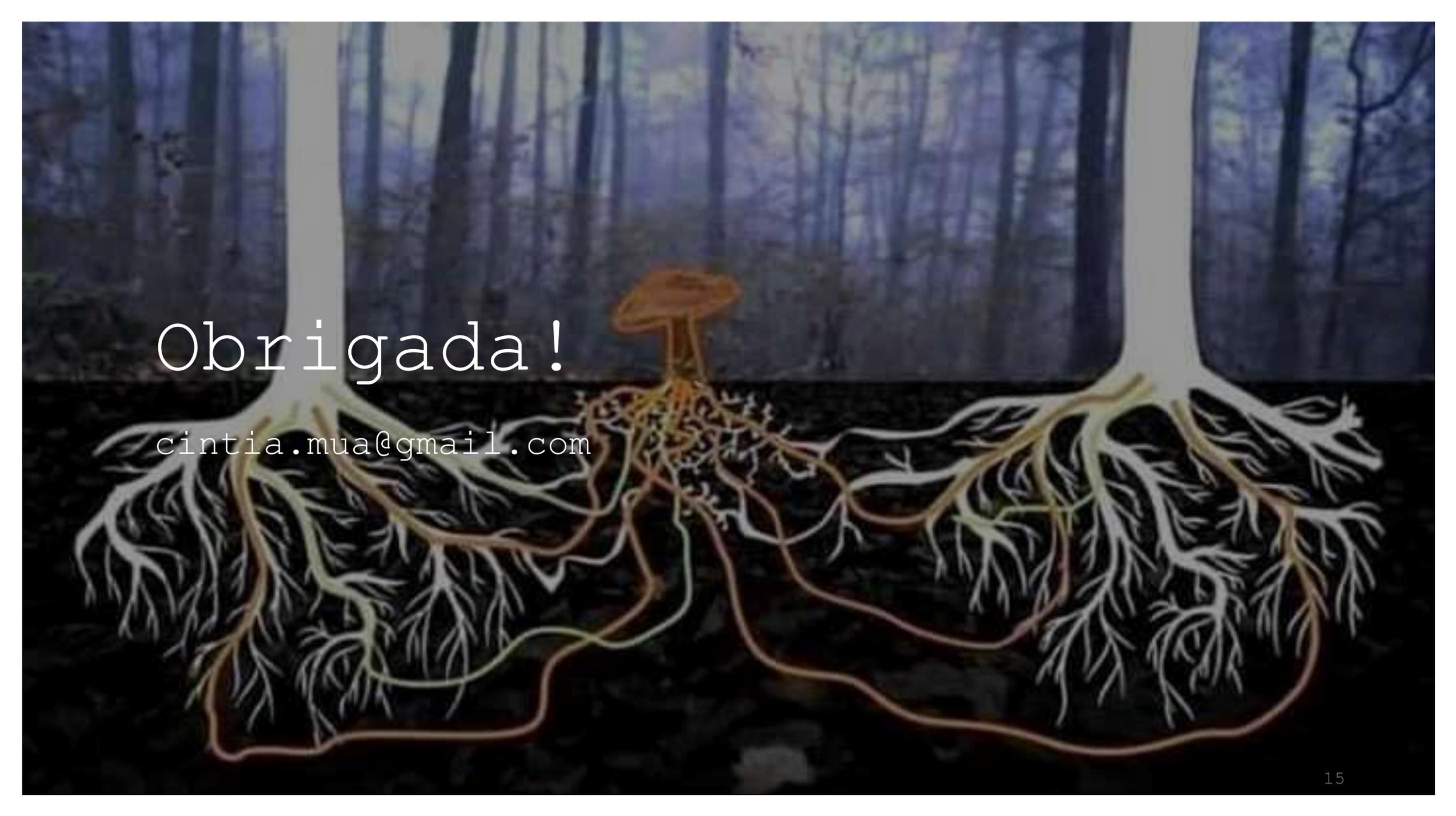
Processo coletivo como um genuíno espaço de justiciabilidade dos direitos fundamentais humanos e não humanos.

Objetivo geral

Colaborar para um sistema de Justiça eficiente e justo, realizando pesquisas que promovam o pensamento disruptivo, a inovação metodológica, a ampla reprodutibilidade e a transparência.

Composição atual do Observatório de Conflitos Estruturais, Complexos e Alta Repercussão

- Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
- Antônio César Bochenek
- Artur César de Souza
- Beclaute Oliveira da Silva
- Cíntia Teresinha Burhalde Mua
- Edilson Vitorelli
- Fabiane Borges Saraiva
- Gustavo Osna
- Helena Campos Refosco
- Handel Martins Dias
- Hermes Zaneti Júnior
- João Ricardo dos Santos Costa
- Marco Jobim
- Marcus Aurélio de Freitas Barros
- Ricardo Pippi Schmidt
- Taís Schilling Ferraz



Obrigada!

cintia.mua@gmail.com